

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI N.º 213, DE 2015**

Regulamenta o Rodeio como atividade da cultura popular e dá outras providências.

**Autor:** Deputado GIOVANI CHERINI

**Relator:** Deputado RODRIGO MARTINS

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RICARDO TRIPOLI**

Apresento, aqui, meu parecer pela rejeição ao Projeto de Lei n.º 213, de 2015. Para fundamentá-lo, reitero os argumentos por mim apresentados para a proposição do Projeto de Lei nº 2.086, de 2011, com objetivo exatamente oposto ao do Projeto de Lei em exame, ao propor a proibição das perseguições seguidas de laçadas e derrubadas de animal, em rodeios ou eventos similares.

As provas de perseguição, seguidas de laçadas e derrubadas, não só submetem os animais a sofrimento físico e psíquico, mas a risco de lesões orgânicas, rupturas musculares e paralisia gerada por danos irreversíveis à coluna vertebral.

Na prova denominada “bulldogging”, por exemplo, o peão desmonta de seu cavalo, em pleno galope, atirando-se sobre a cabeça do animal em movimento, devendo derrubá-lo ao chão, agarrando-o pelos chifres e torcendo violentamente seu pescoço, o que pode ocasionar, ao animal, deslocamento de vértebras, rupturas musculares e diversas lesões advindas do impacto recebido em sua coluna vertebral.

São cruéis também as provas de laço. Na prova do Laço do Bezerro, o laço que atinge o pescoço do animal o faz parar de forma abrupta, tracionando-o para trás, em sentido contrário ao que corria. O laçador desce do cavalo e, segurando o bezerro pelas patas, ergue-o do solo até a altura da cintura do laçador, para, em seguida, atirá-lo violentamente ao chão. Para a prova, são utilizados bezerros de apenas quarenta dias de vida, já que o animal não pode ultrapassar a 120 quilos. Por se tratar de competição em menor tempo possível, tudo é feito de maneira rápida e grosseira, resultando em sequelas, tais como rompimento de órgãos internos, lesões nos membros, costelas e coluna vertebral, além de deslocamento de vértebra e de disco intervertebral, conforme depoimento da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Irvênia Prada, Professora Titular Emérita da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP.

Na prova Laço em Dupla, um dos peões laça a cabeça de um garrote, enquanto o outro laça sua perna traseira; em seguida, os peões o esticam, resultando em sérios danos à coluna vertebral e em lesões orgânicas.

Nas denominadas “vaquejadas”, a violência não é menor. O gesto brusco de tracionar violentamente o animal pelo rabo pode causar luxação das vértebras, ruptura de ligamentos e de vasos sanguíneos, estabelecendo-se, portanto, lesões traumáticas, com o comprometimento até mesmo da medula espinhal. Não raro, sua cauda é arrancada, já que o vaqueiro se utiliza de luvas aderentes.

Tal conduta, visando ao mero entretenimento, adentra o campo da ilicitude penal, sujeitando seus praticantes às penas cominadas na Lei de Crimes Ambientais.

Os defensores dos rodeios costumam argumentar que as provas que envolvem laçadas e derrubadas não são cruéis, porque apenas reproduzem as atividades normalmente realizadas em fazendas. Tais práticas, contudo, já são condenadas pelas atuais técnicas de produção pecuária, justamente por elevarem o estresse e os riscos de fraturas e de morte dos animais.

Segundo a literatura relativa aos métodos de contenção de bovinos para tratamentos clínicos em que há necessidade da derrubada do animal, exige-se a escolha de um solo plano e macio, coberto com colchões de espumas ou cama de capim. Do contrário, podem ocorrer graves traumatismos e até mesmo lesões irreversíveis do nervo radial, que podem levar à paralisia

permanente, segundo ensina o Prof. Dr. Duvaldo Eurides, da Universidade Federal de Uberlândia.

Ora, se as laçadas e derrubadas são condenáveis até mesmo nas fazendas, onde são executadas por necessidade, com muito mais razão não podem ser admitidas como mero entretenimento.

Artigo publicado na revista *“The Animals Agenda”*, em março de 1990, traz depoimento nesse mesmo sentido do veterinário E. J. Finocchio:

“Testemunhei a morte instantânea de bezerros após a ruptura da medula espinhal... Também cuidei de bezerros que ficaram paralíticos e cujas traqueias foram total ou parcialmente rompidas. Ser atirado violentamente ao chão tem causado a ruptura de diversos órgãos internos, resultando em uma morte lenta e agonizante”.

Vê-se que os animais são submetidos a sofrimento e a risco de lesões, o que viola a legislação atinente à tutela jurídica dos animais. Na esfera penal, a tutela aos animais, já preconizada pela norma constitucional, foi contemplada pelo art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que assim tipificou o crime ambiental de maus-tratos contra animais:

*“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

*[...]*

*§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”*

Ressalto ainda, que a atividade já é proibida em diversos estados brasileiros, e, segundo levantamento publicado pelo jornal *Folha de S. Paulo*, pelo menos 35 municípios do estado de São Paulo, incluindo a capital, já o proibiram.

Desta forma, entendo que aqui levantei motivos mais que suficientes para a REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 213, de 2015.

Sala da Comissão, em        de julho de 2016.

Deputado **RICARDO TRIPOLI**  
(PSDB/SP)